

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCARF/DIUC Nº 068/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Agropaulista Representações de Produtos/ Fazenda Bela Vista e Novo Mundo
<b>CNPJ</b>	01.103.004/0001-68
<b>Município</b>	Paracatu/MG
<b>Endereço</b>	Rodovia Paracatu sentido Brasília pela BR 040 por 25 Km virar a direita, por 17 Km, virar a esquerda, Km 07 – Paracatu-MG
<b>Nº PA COPAM</b>	4571/2010/003/2017
<b>Atividade - Código</b>	G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura sem deslocamento de população atingida; G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).
<b>Classe</b>	3
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	LP+LI+LO – Nº 015/2019 – SUPRAM Noroeste de Minas Data da decisão: 08/03/2019 Validade: 08/03/2029
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	<b>01-</b> Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo : 120 dias
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA/PCA/PU/PTRF
Valor de Referência do empreendimento (Junho/2019)	<b>R\$ 1.198.790,00</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Julho/2020) <sup>1</sup>	<b>R\$ 1.227.043,44</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4400%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Junho/2019) <sup>1</sup>	<b>R\$ 5.399,00</b>

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de junho/2019 à julho /2020. Taxa: 1,0235683 – Fonte: TJ/MG.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme estudos apresentados, das espécies de mamíferos registradas no empreendimento Fazenda Bela Vista e Novo Mundo, apenas o Catitu (<i>Pecari tajacu</i>) encontra-se na lista vermelha da fauna ameaçada de extinção em Minas Gerais, segundo a Fundação Biodiversitas (2007), se apresentando na categoria <b>vulnerável</b>.(EIA p.65).</p> <p>(EIA p. 40) Destaca-se como resultado das campanhas de campo o registro de espécies como a ema (<i>Rhea americana</i>), é listada como em perigo pela IUCN (2002), foi registrada por visualizações diretas na primeira campanha. registrados na área de estudo.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X

<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><b>Razões para a marcação do item:</b></p> <p>Segundo EIA p. 10, são também objetos da ADA as áreas inerentes ao empreendimento, ou seja, as áreas das estradas, sedes, bacia de acumulação de água, <b>eucalipto</b>, Pasto e cascalheiras.</p> <p>Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) ”.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0.0100	0,0100	X
--	--------	--------	---

<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><b>Razões para marcação do item:</b></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está locado no Bioma Cerrado.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
---	---	--------	--	--

<p>Segundo Parecer Único nº 0032293/2019 e Licença Ambiental nº 015/2019, a construção da barragem acarretará na intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP com supressão de vegetação de aproximadamente 11,05 hectares, na fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado, Campo, Floresta estacional semidecidual Montana.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>x</p>
--	----------------------	---------------	---------------	----------

<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Médio” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCARF, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>		0,0250		
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p> <p>Conforme pode ser observado no mapa 04, não existem unidades de conservação (UCs) de proteção integral em um raio de 3Km do empreendimento.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>		0,1000		
<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora das áreas de conservação de importância biológica.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância			

<p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Biológica Alta</p>	<p>0,0350</p>		
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>				
<p>O preparo do solo pulveriza e desestrutura o mesmo, os implementos causam espelhamento e compactação sub-superficial; a correção e adubação geram alterações químicas no solo, influenciando em sua biologia. A aplicação de defensivos tende, também, a alterar condições biológicas e químicas. Os dejetos advindos da bovinocultura extensiva também podem provocar tais modificações. (EIA p.58)</p> <p>O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento.</p> <p>O trânsito de máquinas e veículos, a fumaça provocada pelo carvoejamento, o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.</p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM Noroeste de Minas apresentam impactos relativos a este item.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>				
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No PU nº 0032293/2019 p.7 é citado a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento, as captações se encontram regularizadas por meio dos processos de outogas 12052/2017 e 38029/2016.</p> <p>Captação em cisterna por meio de uma bomba centrífuga nas coordenadas geográficas latitude 16º 54' 28" longitude 47º 07' 12" para fins de consumo humano e dessedentação de animais.(EIA p.120)</p>	<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>x</p>	<p>x</p>

<p>De maneira geral, em empreendimentos de plantio de culturas anuais em grandes áreas, cuja vegetação nativa foi suprimida, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011) destaca esses impactos com precisão, vejamos: [...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...].</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Sobre a captação de água tanto superficial quanto subterrânea em grande volumes com o intuito de irrigar lavouras, dessedentação dos animais e para consumo humano, também corrobora com os distúrbios na dinâmica hídrica do local.</p> <p>Assim, considerando que o empreendimento implicará na alteração hidrogeológica do escoamento superficial e subterrâneo, com conseqüente redução da infiltração, faz-se necessária a compensação ambiental desses impactos.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos as alterações do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>			
--	--	--	--

<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Em consulta aos estudos apresentados da Fazenda Bela Vista e Novo Mundo, constatamos a presença de barragem de irrigação ou de perenização sem deslocamento da população atingida com área inundada de 17,0790 ha será implantada em um ponto localizado nas coordenadas geográficas Latitude 16° 54' 53,18"S e Longitude 47° 06' 52,75"W, no Córrego Rodrigues e acumulará o volume 727.018 m<sup>3</sup> de água, visando a irrigação de 262 ha através de equipamentos de irrigação do tipo pivô central.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão.</p>	0,0450	0,0450	X
--	--------	--------	---



<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise, embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300		
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Noroeste de Minas não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub>, N<sub>2</sub>O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Ainda que os estudos ambientais não tenham especificado, segundo Ruver (2013)<sup>1</sup> durante a reação de combustão obrigatoriamente é formado dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e vapor d'água, porém, devido à eficiência da própria combustão ou da origem e/ou qualidade do combustível utilizado, ocorre a formação de outros compostos, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), HC (hidrocarbonetos) não queimados e material particulado (MP) (Vieira, 2009; Pinto, 2005).</p> <p>Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente<sup>2</sup>, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NO<sub>x</sub>), Material Particulado, Metano (CH<sub>4</sub>) e Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X

<sup>1</sup> RUVIER, G. S. **Revisão sobre o impacto da utilização do biodiesel em motores a diesel e suas emissões**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Engenharia, Departamento de engenharia química, trabalho de diplomação em engenharia química (eng07053). Porto Alegre: 2013.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>2</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a limpeza do terreno e/ou movimentação do solo, para o plantio e considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> <p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
--	--------	--------	---

<sup>2</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio de culturas, devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda Bela Vista e Novo Mundo.			
Segundo RIMA p. 60, as atividades de implantação e operação da agricultura, com movimentação de veículos, máquinas e pessoas; associada à iluminação, ruídos e agro-químicos, causam perturbações na fauna, que podem refletir nos seus hábitos alimentares e de reprodução. (RIMA p. 60)			
Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.			
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>	<b>0,2900</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
A All do empreendimento corresponde ao município de Paracatu, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Fazenda Bela Vista e Novo Mundo está inserida na micro bacia hidrográfica do Córrego Rodrigues contribuinte da Bacia do Rio Paranaíba, na unidade de planejamento dos recursos hídricos PN1. O principal manancial é o Córrego Rodrigues, que cortam o empreendimento no sentido leste-oeste. Também banham o empreendimento outro córrego sem nome nas cartas geográficas.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4400</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,4400%</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (Junho/2019)	<b>R\$ 1.198.790,00</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Julho/2020)	<b>R\$ 1.227.043,44</b>
Taxa TJMG <sup>3</sup>	<b>1,0235683</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4400%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Julho/2020)	<b>R\$ 5.399,00</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sra. Neide Pereira de Sousa Miranda(Contadora) , CPF nº 304.223.966 - 72 mediante Registro nº 058552/O-0 -MG. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 25/06/2019 foi extraído da declaração, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

---

<sup>3</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Junho/2019 à Julho/2020. Taxa: 1,0235683 – Fonte: TJ/MG.

Segundo POA/2020 item 09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

<b>Valores e distribuição dos recursos</b>	
<b>Regularização Fundiária da UCs (100%)</b>	<b>R\$ 5.399,00</b>
<b>Plano de Manejo Bens e Serviços</b>	<b>Não se Aplica</b>
<b>Estudos para criação de Unidades de Conservação</b>	<b>Não se Aplica</b>
<b>Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento</b>	<b>Não se Aplica</b>
<b>Valor total da compensação: (100%)</b>	<b>R\$ 5.399,00</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O presente expediente refere-se ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1413, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 04571/2010/003/2017 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0032293/2019, devidamente aprovada pelo Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 72. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## **5 – CONCLUSÃO**

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

**Elenice Azevedo de Andrade**

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

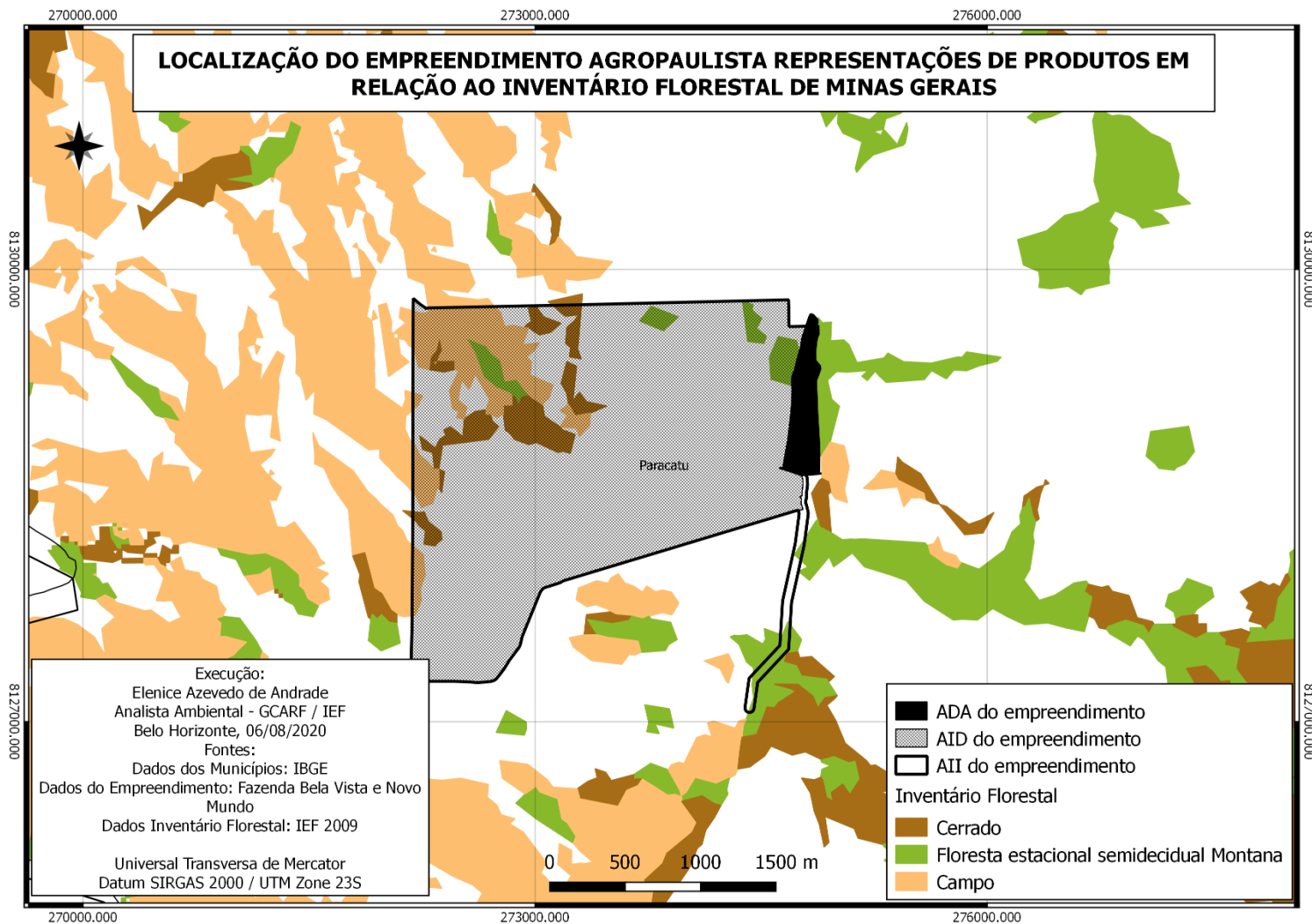
Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

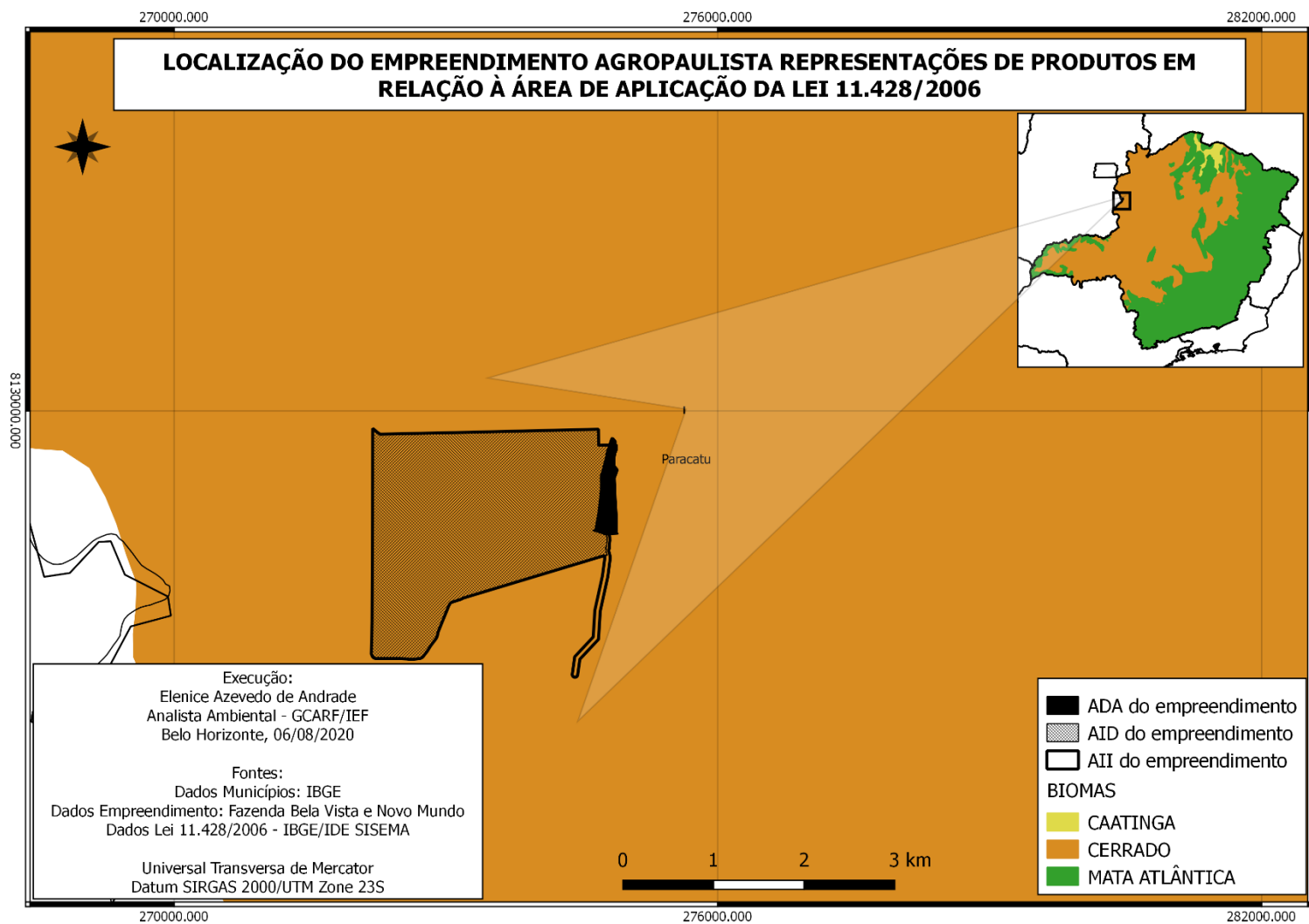
**Renata Lacerda Denucci**  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748- 2

**MAPA 01**

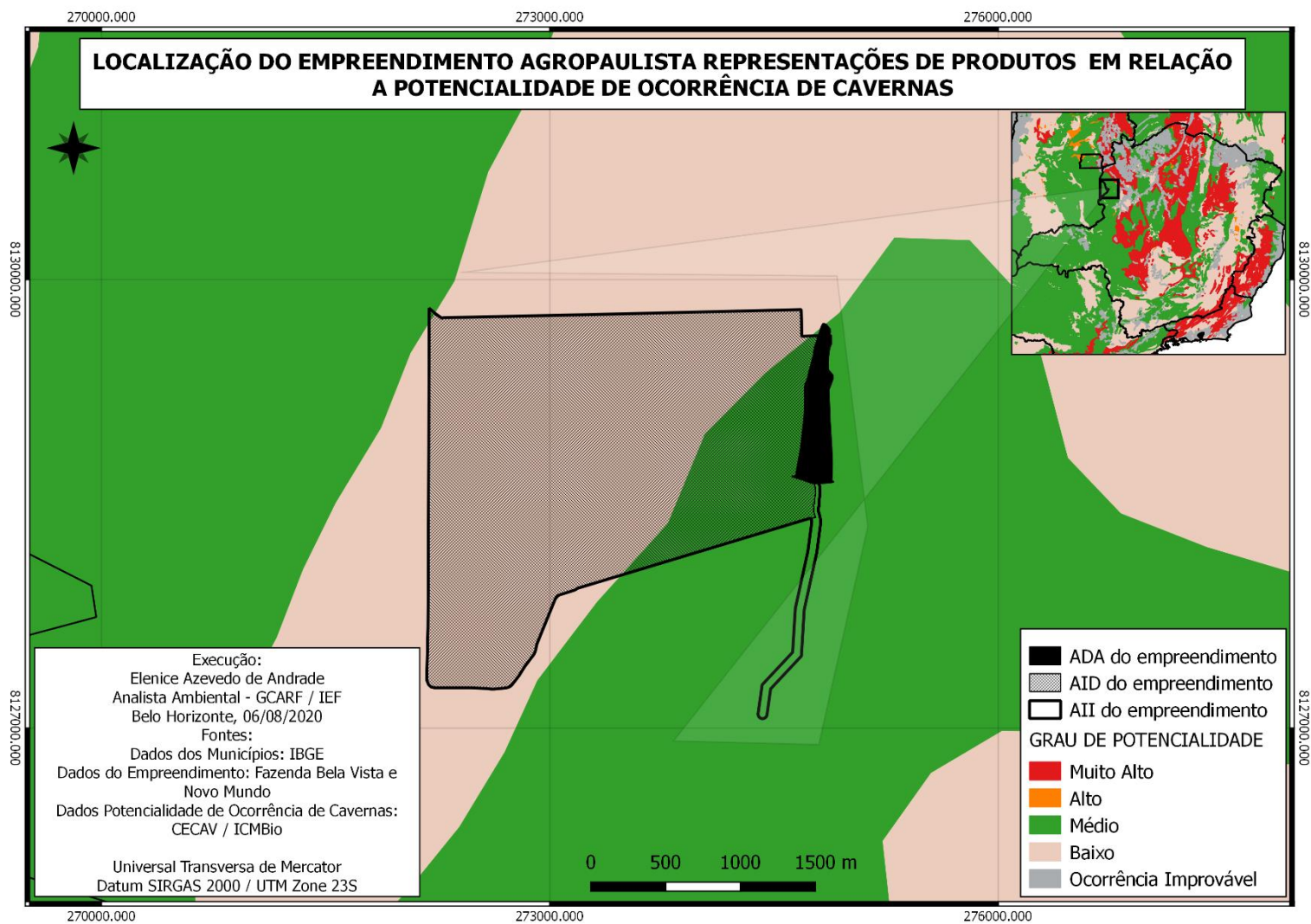




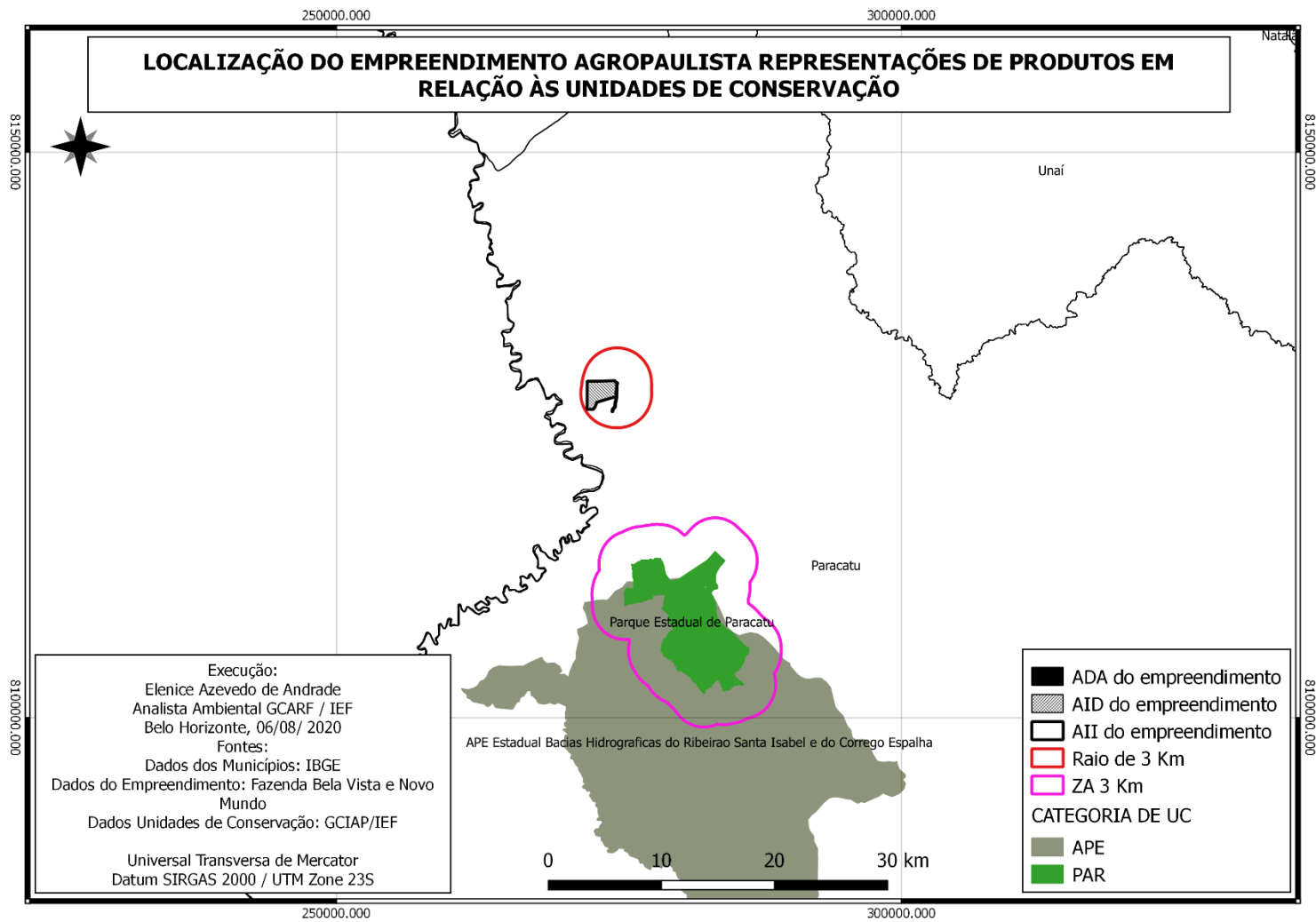
**MAPA 02**



**MAPA 03**



**MAPA 04**



**MAPA 05**

